

Lei 494/2013
De 27 de Setembro de 2013

“Revoga e altera dispositivos da Lei 363/2009, de 08 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o uso e obrigatoriedade da madeira legalizada de origem nativa no Município de Quadra”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal 363/2009, de 08 de Setembro de 2009.

Art. 2º. – O § 2º do Art. 5º e o § 1º do Art. 7º da Lei Municipal 363/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º.....

§ 2º. A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e durante a sua execução, mesmo quando o licitante não possua empresa que comercialize madeira, mas necessite adquirir o produto de outra, hipótese em que deverá estar obrigatoriamente cadastrada no CADMADEIRA.

Art. 7º.....

§ 1º. Quando das liberações de medições no decorrer da execução do contrato, a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados nos incisos I e II do Art. 4º desta Lei deverá ser conferida eletronicamente pelo responsável por seu acompanhamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de Setembro de 2013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. p/ DEMAD